



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

TERRAS DE
SANTA MARIA



REGULAMENTO INTERNO

2023/2024



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

TERRAS DE
SANTA MARIA

REGULAMENTO INTERNO | 2023-24



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

TERRAS DE
SANTA MARIA

REGULAMENTO INTERNO | 2023-24



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

TERRAS DE
SANTA MARIA

REGULAMENTO INTERNO | 2023-24

Diretor Pedagógico,
Prof. Antero Leite

Julho 2022



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA

TERRAS DE
SANTA MARIA

REGULAMENTO INTERNO | 2023-24



Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS	7
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
CAPÍTULO I - ESTRUTURA E SERVIÇOS	8
SECÇÃO I - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	8
SECÇÃO II - ORGÃOS REPRESENTATIVOS E AUXILIARES	10
SECÇÃO III - SERVIÇOS FUNCIONAIS	11
CAPÍTULO II - OFERTA EDUCATIVA	12
SECÇÃO I - CURSOS E PLANOS CURRICULARES	13
SECÇÃO II - PROVAS	14
SECÇÃO III - MATERIAL	17
SECÇÃO IV - MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS E HORÁRIOS	20
SECÇÃO V - AVALIAÇÃO	20
SECÇÃO VI - APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, AULAS E OUTRAS ATIVIDADES	21
SECÇÃO VII - ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO	21
SECÇÃO VIII - REGIME DE FALTAS	22
SECÇÃO IX - ATIVIDADES DE APOIO E ENRIQUECIMENTO AO ALUNO	23
SECÇÃO X - PROPINAS E MENSALIDADES	24



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA
TERRAS DE
SANTA MARIA

REGULAMENTO INTERNO | 2023-24

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	25
SECÇÃO I - ALUNOS	25
SECÇÃO II - PROFESSORES	27
SECÇÃO III - PESSOAL ADMINISTRATIVO E PESSOAL AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA	28
SECÇÃO IV - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	28
SECÇÃO V - COMUNIDADE ESCOLAR	29
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ANEXOS	32



DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** O Conservatório de Música Terras de Santa Maria (doravante CMTSM) é um Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo do Ensino Artístico Especializado, sem fins lucrativos, tutelado pelo Ministério da Educação. Tem a autorização definitiva de funcionamento n.º 140/DREN/2005 e, desde 2012, autonomia pedagógica para ministrar os Cursos Básico e Secundário de Música.
- 2.** De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, o CMTSM é parte integrante da Rede Escolar Nacional, enquanto estabelecimento que se enquadra nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do Sistema Educativo, sendo os estudos nele ministrados e as certificações de habilitações concedidas, oficialmente reconhecidos.
- 3.** O Regulamento Interno tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento do CMTSM, dos seus Órgãos de Administração e Gestão, e das Estruturas de Orientação Educativa, garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da Escola e no seu Projeto Educativo e salvaguardando também os direitos e deveres de toda a Comunidade Educativa.
- 4.** O presente regulamento define o regime de funcionamento do CMTSM, bem como os direitos e deveres dos membros da Comunidade Educativa.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes na Comunidade Escolar, designadamente:

- a) Órgãos de Administração e Gestão;
- b) Entidade titular;
- c) Estruturas de Orientação Educativa;
- d) Alunos;
- e) Pessoal docente;
- f) Pessoal não docente;
- g) Pais e/ou Encarregados de Educação;
- h) Visitantes e utilizadores das instalações e espaços do CMTSM;
- i) Utentes em geral.



CAPÍTULO I - ESTRUTURA E SERVIÇOS

SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 1.º

Órgãos

São órgãos do CMTSM a Direção, o Diretor Pedagógico e o Conselho Pedagógico (Anexo A).

Artigo 2.º

Direção

A Direção é o órgão máximo de Administração e Gestão, nas áreas Administrativa, Financeira e Pedagógica do CMTSM. É constituída pelo Diretor Geral, pela Diretora Financeira e de Serviços, e, pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 3.º

Diretor Pedagógico

1. O Diretor Pedagógico é o órgão de Administração e Gestão da área Pedagógica, que coordena e orienta a Ação Educativa e preside ao Conselho Pedagógico, tendo a obrigação de garantir a qualidade do Ensino ministrado.
2. Cabe ao Diretor Pedagógico designadamente:
 - a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
 - c) Promover o cumprimento dos Planos e Programas de Estudos;
 - d) Velar pela qualidade do Ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos Alunos.
3. O Diretor Pedagógico é nomeado pela Direção (representante da Entidade Titular).

Artigo 4.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que discute e propõe sobre os assuntos de natureza pedagógica. As atribuições do Conselho Pedagógico são regulamentadas pelo artigo 26.º do Decreto Lei 115-A/98 de 4 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei 24/99 de 22 de abril.
2. O Conselho Pedagógico é nomeado pelo Diretor Pedagógico.



3. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Diretor Pedagógico, pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares, pelos Coordenadores de Escola e do CMTSM e pela Coordenadora dos Diretores de Turma.

4. O Conselho Pedagógico tem como competências:

- Coadjuvar o Diretor Pedagógico em todos os atos estritamente pedagógicos da sua competência;
- Dar parecer sobre assuntos de índole pedagógica e disciplinar que sejam postos à consideração do Conselho Pedagógico, para posteriores decisões;
- Apresentar ao Diretor Pedagógico os problemas de cada disciplina;
- A nomeação dos júris de provas sob proposta da Comissão de Provas;
- Participar nas reuniões convocadas para o efeito;
- Os membros do Conselho Pedagógico devem cooperar com o Diretor Pedagógico na organização e realização de atividades pedagógicas, artísticas e culturais.

5. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são programadas e agendadas no início de cada ano letivo. O Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que especiais razões de natureza pedagógica o justifiquem.

Artigo 5.º

Coordenação e Orientação Educativa

1. Os órgãos de Coordenação e Orientação Educativa atuam em estreita articulação com a Direção e têm, de acordo com a sua natureza e as competências que lhe estão atribuídas pelo presente Regulamento, uma intervenção de carácter consultivo, deliberativo ou executivo, particularmente na aprovação dos documentos orientadores da vida do Conservatório, na gestão dos domínios pedagógico-didático, na planificação, coordenação e avaliação de atividades, na orientação e acompanhamento dos Alunos e na formação de Docentes e Não docentes.

2. São órgãos de coordenação e orientação educativa os seguintes:

- a) Diretor Pedagógico;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- d) Coordenadores de Escola e do CMTSM;
- e) Coordenadora dos Diretores de Turma;
- f) Diretor de Turma;
- g) Conselho de Turma.

3. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares são nomeados pelo Diretor Pedagógico e, em articulação com o Conselho Pedagógico, assumem a coordenação pedagógica dos seus Departamentos.



4. Os Coordenadores de Escola e do CMTSM são nomeados pelo Diretor Pedagógico e, em articulação com o Conselho Pedagógico, assumem a coordenação das Escolas do Ensino Geral com o Ensino Especializado da Música ministrado pelo Conservatório.
5. O Coordenador dos Diretores de Turma, nomeado pelo Diretor Pedagógico, é o responsável por definir, acompanhar e monitorizar o conjunto de procedimentos a adotar pelos Diretores de Turma.
6. O Diretor de Turma, nomeado pelo Diretor Pedagógico, é o elo de ligação permanente entre o CMTSM e os Pais e/ou Encarregados de Educação, assumindo um papel nuclear no apoio, acompanhamento e orientação educativa do grupo de Alunos que lhe está confiado.
7. O Conselho de Turma é o órgão que reúne os Professores de cada uma das turmas dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Artigo 6.º

Departamentos Curriculares

As diferentes disciplinas que são lecionadas no CMTSM estão agrupadas em Departamentos Curriculares da seguinte forma:

- a) Formação Musical e Ciências Musicais (Formação Musical, História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição, Instrumento de Tecla, Baixo Contínuo);
- b) Instrumento (todas as disciplinas de Instrumento incluindo o Canto);
- c) Classes de Conjunto (Coro, Orquestra, Música de Câmara).

Artigo 7.º

Coordenador dos Diretores de Turma

O Diretor Pedagógico nomeará um Coordenador dos Diretores de Turma que será o responsável pela articulação entre todos os Diretores de Turma, salvaguardando a homogeneidade de procedimentos.

SECÇÃO II - ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS E AUXILIARES

Artigo 8.º

Associação de Pais e Associação de Estudantes

1. A Associação de Pais e a Associação de Estudantes representam, respetivamente, os Pais e/ou Encarregados de Educação e os Alunos da Comunidade Escolar do CMTSM.
2. Estas Associações são eleitas após a apresentação das listas de membros e respetivas funções.



3. Estas Associações poderão, sempre que se justifique, colaborar com os Órgãos de Gestão e Administração do CMTSM.
4. Estas associações poderão, de acordo com a disponibilidade do Conservatório, dispor das instalações do mesmo para as suas reuniões e os seus trabalhos.

SECÇÃO III - SERVIÇOS FUNCIONAIS

Artigo 9.º

Serviços de Administração Escolar

Os Serviços de Administração Escolar asseguram o atendimento geral e as informações a Alunos, Pais e/ou Encarregados de Educação. Têm ainda a seu cargo todas as tarefas administrativas, como tratamento de dados, de avaliações, de certificações, entre outras.

Artigo 10.º

Tesouraria

O serviço de Tesouraria tem como competência principal a gestão de disponibilidades e a realização de recebimentos e de pagamentos.

Artigo 11.º

Biblioteca e Mediateca

A Biblioteca e a Mediateca têm um regulamento próprio (Anexo B).

Artigo 12.º

Salas de Estudo/Prolongamento

As salas de estudo são espaços vocacionados para a preparação de Temas, para o estudo individual ou orientado e para reforço das competências e das aprendizagens das diferentes disciplinas, destinando-se a Alunos dos Cursos Básico e Secundário de Música, e, de Iniciação em Música.

Artigo 13.º

Horários de Funcionamento

O horário de funcionamento dos diversos serviços e estruturas encontra-se afixado junto dos mesmos.

Artigo 14.º

Apoio Psicológico e Psicopedagógico

1. O CMTSM disponibiliza Apoio Psicológico e Psicopedagógico aos Alunos.



2. A marcação das consultas é feita em conjunto pelo Diretor Pedagógico e pelo Encarregado de Educação.

Artigo 15.º

Educação inclusiva

1. O CMTSM organizará as necessárias respostas educativas diferenciadas, de acordo com níveis de educação e ensino e as características dos alunos, nomeadamente através do acesso ao currículo e à participação nas atividades do Conservatório, promovendo a sua inclusão, de acordo com o definido na legislação em vigor.

Artigo 16.º

Acesso às Instalações

1. Os espaços reservados aos Encarregados de Educação, visitantes e utilizadores das instalações e espaços do CMTSM e utentes em geral são a zona de atendimento dos Serviços de Administração Escolar e o Bufê.

2. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações escolares sem prévia autorização da Direção.

Artigo 17.º

Objetos Perdidos Achados

1. Os objetos encontrados nas instalações do CMTSM deverão ser entregues nos Serviços de Administração Escolar, que os guardarão. No final de cada Período escolar, os objetos não reclamados serão doados a uma instituição, à escolha do CMTSM.

2. O CMTSM não se responsabiliza pela perda, extravio ou danos causados em objetos que não sejam da sua propriedade.

CAPÍTULO II - OFERTA EDUCATIVA

Artigo 18.º

Oferta Educativa

O CMTSM leciona os seguintes níveis de ensino:

- a) 1.º ciclo do Ensino Básico - Iniciação em Música;
- b) 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico - Curso Básico de Música, nos regimes articulado e supletivo, de acordo com a lei vigente;
- c) Secundário - Curso Secundário de Música, nos regimes articulado e supletivo, de acordo com a lei vigente;



SECÇÃO I - CURSOS E PLANOS CURRICULARES

Artigo 19.º

Cursos Básicos e Secundários de Música

O CMTSM ministra os seguintes *Cursos Básicos de Música*:

- a) Canto;
- b) Clarinete;
- c) Contrabaixo;
- d) Fagote;
- e) Flauta;
- f) Oboé;
- g) Percussão;
- h) Piano;
- i) Saxofone;
- j) Trombone;
- k) Trompa;
- l) Trompete;
- m) Tuba;
- n) Viola d'arco (Violeta);
- o) Violino;
- p) Violoncelo.

O CMTSM ministra os seguintes *Cursos Secundários de Música*:

- a) Clarinete;
- b) Contrabaixo;
- c) Fagote;
- d) Flauta;
- e) Formação Musical;
- f) Oboé;
- g) Percussão;
- h) Piano;
- i) Saxofone;
- j) Trombone;
- k) Trompa;
- l) Trompete;
- m) Viola d'arco (Violeta);



- n) Violino;
- o) Violoncelo.

Artigo 20.º

Planos Curriculares

- 1.** Os Planos Curriculares dos cursos são os definidos e aprovados pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.** De acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico:
 - a) Nos Cursos Básico e Secundário de Música, as Classes de Conjunto são constituídas por Coro e Orquestra, e a distribuição da carga horária é da seguinte forma: Orquestra - 90 minutos; Coro - 45 minutos.
 - b) No Curso Secundário de Música as disciplinas de Opção que o CMTSM são: Instrumento de Tecla, Baixo Contínuo, e, Acompanhamento e Improvisação;
 - c) No Curso Secundário de Música, os Alunos em regime supletivo devem frequentar no mínimo quatro de entre as seguintes disciplinas: Instrumento, Formação Musical, Classes de Conjunto, História da Cultura e das Artes, Análise e Técnicas de Composição, e disciplina de Opção (Instrumento de Tecla - Piano, Baixo Contínuo e, Acompanhamento e Improvisação).
 - d) Nos Cursos Básico e Secundário de Música, as disciplinas de Instrumento e Coro dispõem de um Pianista Acompanhador - em moldes de atuação definidos pelo Diretor Pedagógico, ouvido o Conselho Pedagógico - imprescindível para o Aluno abordar o repertório musical curricular.

SECÇÃO II - PROVAS

Artigo 21.º

Provas de para Transição de Ano ou Grau

- 1.** Os alunos dos Cursos de Música podem requerer, ao Diretor Pedagógico, a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram aquela componente de formação artística.
- 2.** As provas referidas no número anterior aferem se o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades e atitudes inerentes ao ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
- 3.** A data limite para a realização das provas de transição de ano ou grau é o fim do mês de fevereiro.



4. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

5. A realização das Provas deverá obter a concordância do respetivo Professor e Diretor de Turma.

6. As Provas deverão obedecer a uma matriz apresentada pelo Departamento Curricular correspondente à disciplina em questão, e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 22.º

Provas Globais

1. No Curso Básico, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, realizam-se Provas Globais: no 2.º grau, à disciplina de Instrumento, e, no 5.º grau, às disciplinas de Instrumento e no 5.º grau de Formação Musical.

2. No Curso Secundário de Música, de acordo com a lei em vigor e por decisão do Conselho Pedagógico, realiza-se uma Prova Global nas seguintes disciplinas, em ano terminal: Instrumento, Formação Musical, Análise e Técnicas de Composição, História da Cultura e das Artes e à disciplina de Instrumento de Tecla – Piano ou Baixo Contínuo.

3. As Provas Globais terão uma ponderação de 40%, no Curso Básico e no Curso Secundário, no cálculo da classificação final.

4. Em caso de falta devidamente justificado do aluno à Provas Global a marcação de nova Prova Global deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo casos excecionais devidamente apreciados.

Artigo 23.º

Admissão de alunos ao Curso Básico

1. Podem ser admitidos nos Cursos Básicos de Música os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade.

2. Para admissão à frequência aos Cursos Básicos de Música é realizada uma prova de seleção aplicada pelo CMTSM.

3. O resultado obtido na prova referida no número anterior tem carácter eliminatório.

4. A matriz da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovadas pelo conselho pedagógico ou equivalente e afixadas, em local visível, na escola, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas, a partir do modelo de prova divulgado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.



5. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música lecionados em regime articulado, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística especializada – CMTSM – ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano ou grau

correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excepcionalmente, podem ser admitidos alunos nos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano em regime de frequência articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que o desfaseamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano ou grau de qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística especializada, com vista à superação do desfaseamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

7. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música lecionados em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, o órgão de administração e gestão do estabelecimento de ensino ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfaseamento anterior não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.

8. Podem ser admitidos alunos, em regime supletivo, em condições distintas das expressas no número anterior, desde que os mesmos não sejam alvo de financiamento público.

9. Mediante o reconhecimento do caráter de exceção do aluno pelo CMTSM, o aluno que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenha obtido aprovação em todas as disciplinas da componente da formação artística especializada dos Cursos Básicos de Música e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, pode frequentar, em regime articulado, disciplinas dos cursos de nível secundário de Música.

10. Nos casos previstos no número anterior, o aluno deve frequentar, no mínimo, três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística da matriz curricular-base do curso de nível secundário.



Artigo 24.º

Admissão de alunos ao Curso Secundário

1. De acordo com a lei em vigor, o acesso ao Curso Secundário de Música será efetuado mediante uma Prova de Acesso às disciplinas de Instrumento e de Formação Musical.
2. Por decisão do Conselho Pedagógico, os Alunos internos estão dispensados da realização da prova.

Artigo 25.º

Prova de Aptidão Artística

De acordo com a lei em vigor, no Curso Secundário, os Alunos realizam uma Prova de Aptidão Artística, cujos moldes estão definidos em regulamento próprio - Regulamento da Prova de Aptidão Artística (Anexo C).

SECÇÃO III - MATERIAL

Artigo 26.º

1. Conclusão e certificação do Curso Básico

1.1 - A conclusão do ensino básico é certificada pelo diretor pedagógico, através da emissão, em regra, em formato eletrónico de:

- a) Diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
- b) Certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais do ensino básico.

1.2 - Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem, ainda, atestar a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades e projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse desenvolvidos na escola.

1.3 - Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no respetivo artigo 30.º

1.4 - Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música ou de Canto Gregoriano, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade.



1.5 - Para os alunos, em regime integrado ou articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação artística especializada.

1.6 - A conclusão de um Curso Básico de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada.

1.7 - A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

1.8 - A emissão de diplomas, certificados, bem como de certidões, é da competência da escola responsável pela componente de formação artística especializada de acordo com o modelo aprovado pela Portaria N. 194/2021, de 17 de setembro.

1.9 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve a escola ser detentora de toda a informação relativa ao percurso escolar do aluno.

2.0 - Nível de qualificação - A conclusão do ensino básico geral, bem como dos cursos artísticos especializados, designadamente nas áreas da Dança, da Música e do Canto Gregoriano conferem o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, regulamentado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

2. Conclusão e certificação do Curso Secundário

2.1 - Concluem os Cursos Secundários de Música os alunos aprovados em todas as disciplinas da matriz curricular do respetivo curso e na PAA, obtendo o nível 3 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ.

2.3 - Aos alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do respetivo curso e na PAA é conferido o direito à emissão do diploma e certificado previstos no número seguinte, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.

2.4 - A conclusão de um curso é certificada através da emissão, em regra, em formato eletrónico de:



a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respetiva classificação final, bem como o nível de qualificação obtido, de acordo com o QNQ.

b) Um certificado que ateste o nível de qualificação de acordo com o QNQ e correspondente nível do QEQ, discrimine as disciplinas da matriz curricular, o projeto apresentado na PAA.

2.5 - Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao disposto no respetivo artigo 30.º

2.6 - A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e as respetivas classificações.

2.7 - Sempre que o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, concluir uma ou mais disciplinas, cuja frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão do curso, a classificação obtida nessa(s) disciplina(s) pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da média final de curso, desde que as disciplinas integrem o plano de estudos do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudos das mesmas, devendo nestes casos ser emitidos novos diplomas e certificados.

2.8 - A emissão do diploma, do certificado e das certidões referidos nos números anteriores é da competência da escola responsável pelas componentes de formação científica e técnica artística.

2.9 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve a escola ser detentora de toda a informação relativa ao percurso escolar do aluno.

Artigo 27.º

Material Específico

A frequência dos cursos artísticos ministrados pelo CMTSM pressupõe a aquisição de todo o material específico necessário tanto para as aulas e as apresentações públicas, como também para o estudo. O CMTSM possibilita gratuitamente o empréstimo de instrumento musical e faculta também gratuitamente manuais escolares e partituras



SECÇÃO IV - MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS E HORÁRIOS

Artigo 28.º

Matrículas, Renovações e Anulações de Matrícula

1. O ingresso no CMTSM, e consequente matrícula, prevê uma Prova de Aptidão Musical, sendo os Alunos selecionados apenas de acordo com os resultados obtidos na mesma, sem qualquer discriminação em razão de raça, língua, religião e/ou deficiência.
2. O CMTSM reserva-se o direito de criar um regulamento de admissão.
3. A Direção reserva-se o direito de não aceitar a renovação de matrícula de Alunos que no ano anterior tenham causado situações que perturbem o bom funcionamento do Conservatório.
4. As matrículas deverão ocorrer no período estipulado pela Direção do CMTSM e segundo as orientações da mesma e da lei em vigor.

Artigo 29.º

Transferência de Estabelecimento de Ensino

1. Os alunos que anteriormente tenham frequentado outro Estabelecimento de Ensino Especializado artístico, com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Educação, e que pretendam a transferência para o CMTSM, terão obrigatoriamente que se inscrever no anterior Estabelecimento de Ensino. Este, por sua vez, remeterá para o CMTSM o respetivo pedido de matrícula.
2. Após a aceitação do CMTSM, o novo Aluno deverá proceder à sua inscrição atendendo aos parâmetros descritos no artigo 30.º que correspondam à sua situação.

Artigo 30.º

Horários

1. Os horários dos alunos são definidos pelo CMTSM.
2. O CMTSM reserva-se o direito de alterar os horários, informando a Comunidade Escolar com o máximo de antecedência possível.

SECÇÃO V - AVALIAÇÃO

Artigo 31.º

Avaliação Formativa

A Avaliação Formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao Professor, ao Aluno, ao Encarregado de Educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.



Artigo 32.º

Avaliação Sumativa

A Avaliação Sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante e tem como objetivos a classificação e a certificação.

Artigo 33.º

Classificações

As avaliações finais de cada período serão apresentadas de diferentes formas, consoante o nível de ensino frequentado, a saber:

- a) Em Iniciação em Música (1.º ciclo do Ensino Básico) - menção qualitativa Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar,
- b) No Curso Básico (2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico) - níveis (de 1 a 5);
- c) No Curso Secundário - valores (de 0 a 20).

Artigo 34.º

Domínios de Aprendizagem, Critérios de Avaliação e Matrizes de Provas

1. Os Domínios de Aprendizagem, Critérios de Avaliação e Matrizes de Provas de cada disciplina são dados a conhecer, no início do ano letivo, pelo Diretor de Turma, aos Encarregados de Educação, sempre que possível presencialmente ou através de uma informação escrita entregue ao aluno para entregar ao encarregado de educação onde consta a nome da página oficial (*website*) do CMTSM. Nesta página oficial estão todos os documentos relevantes relativos ao serviço educativo prestado.

2. Os regulamentos de cada disciplina estarão disponíveis para consulta nos Serviços de Administração Escolar e no *website* do CMTSM.

SECÇÃO VI - APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, AULAS E OUTRAS ATIVIDADES

Artigo 35.º

Captação de Áudio, Fotografia e Vídeo

É expressamente proibida a captação de Áudio, Fotografia e Vídeo de acordo com as orientações da Comissão Nacional de Proteção Dados e do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados, incluindo os Concertos Curriculares de Turma.

SECÇÃO VII - ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Artigo 36.º

Calendário Escolar

O calendário escolar é o definido pelo CMTSM, de acordo com a legislação em vigor.



Artigo 37.º

Plano Anual de Atividades

1. O Plano Anual de Atividades é da responsabilidade do Conselho Pedagógico, sendo quaisquer alterações ao longo do ano letivo aprovadas pelo Diretor Pedagógico.
2. São consideradas atividades escolares:
 - a) Aulas;
 - b) Projetos e visitas de estudo;
 - c) Qualquer apresentação pública, dentro ou fora das instalações do CMTSM.

SECÇÃO VIII - REGIME DE FALTAS

Subsecção I - Alunos

Artigo 38.º

Faltas de Pontualidade e de Presença

1. O enquadramento de faltas é o previsto pela lei em vigor.
2. As faltas devem ser justificadas em impresso próprio devidamente assinado pelo encarregado de educação e no prazo de cinco dias úteis.
3. O Diretor de Turma comunicará aos Pais e/ou Encarregados de Educação as faltas dadas pelos seus educandos.

Artigo 39.º

Faltas de Material

1. Sempre que o Aluno não traga o material necessário para cada aula, será registada uma falta de material. O número de faltas de material será tido em conta na avaliação do Aluno.
2. O Encarregado de Educação será avisado sempre que se justifique.
3. A falta de material específico, pode condicionar a realização da aula ou de uma apresentação pública.

Artigo 40.º

Faltas a Ensaios

As faltas a aulas/ensaios de preparação e ensaios gerais, para uma apresentação pública podem condicionar a participação do Aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do Diretor de Turma, consultado o respetivo Professor da disciplina.



Subsecção II - Professores

Artigo 41.º

Procedimentos

Relativamente ao regime de faltas, o Professor deverá:

- a) Informar sempre, com a máxima antecedência possível, os Serviços de Administração Escolar e o Diretor Pedagógico, de eventuais faltas, justificando as mesmas nos termos legalmente admissíveis;
- b) Comparecer às reuniões para as quais for convocado, sob pena de lhe ser marcada uma falta igual a um tempo letivo, caso não seja devidamente justificada;
- c) Comunicar ao Diretor de Turma sempre que o Aluno faltar.

Subsecção III - Pessoal Administrativo e Pessoal Auxiliar da Ação Educativa

Artigo 42.º

Procedimentos

Relativamente ao regime de faltas, o Pessoal Administrativo e o Pessoal Auxiliar da Ação Educativa deverão informar sempre, com a máxima antecedência possível, os Serviços de Administração Escolar e a Direção de eventuais faltas, justificando as mesmas, de acordo com a lei.

SECÇÃO IX - ATIVIDADES DE APOIO E ENRIQUECIMENTO AO ALUNO

Artigo 43.º

Natureza

1. O CMTSM elabora o Plano Anual de Atividades que integra os Concertos Curriculares de Turma e outras atividades ligadas com as comunidades escolares onde desenvolve a sua ação educativa. O CMTSM disponibiliza e promove ainda um conjunto de atividades de apoio e enriquecimento do aluno de acordo com os princípios, valores educacionais e os valores estéticos do Projeto Educativo.
2. A componente de apoio e enriquecimento procura personalizar o serviço educativo prestado indo ao encontro das necessidades educativas da criança.

Artigo 44.º

Condições de Admissão e Frequência

As Condições de admissão e frequência obedecem à seguinte metodologia de operacionalização:



1. Aulas de apoio:

a) No modo preventivo e modo de consolidação e aprofundamento – compete ao Professor e ao Diretor de Turma propor a sua realização. O Diretor de Turma autorizará se estiverem asseguradas as condições necessárias (autorização do encarregado de educação, horário compatível, disponibilidade de sala, e outras condições).

b) No modo de enriquecimento – compete ao Diretor de Turma e ao Diretor Pedagógico propor a sua realização.

2. Plano de Acompanhamento Pedagógico – compete ao Diretor de Turma, no âmbito do Conselho de Turma, solicitar a intervenção do respetivo Professor para traçar e ajudar a aplicar medidas de apoio face às dificuldades detetadas nos alunos, pressupondo aulas de apoio como medidas seletivas e adicionais.

Artigo 45.º

Oferta Educativa de suporte à aprendizagem dos alunos

As medidas de suporte à aprendizagem dos alunos visam:

a) Implementar aulas de apoio – modo preventivo – para consolidar e aprofundar as aprendizagens dos alunos;

b) Adequar medidas de apoio – modo adicional – a alunos com determinadas características de aprendizagem;

c) Traçar e ajudar a aplicar medidas de apoio - modo seletivo – face às dificuldades de aprendizagem detetadas nos alunos (Plano de Acompanhamento Pedagógico);

d) Adotar medidas de apoio – modo de enriquecimento – a alunos que pretendam desenvolver competências mais complexa através de aulas de enriquecimento, ensaios de naipe e integração nos projetos: Vigeo (orquestra), Dulcissono (duo com piano), Aequi (música de câmara), Traditio (música do mundo).

e) Reajustar as práticas educativas, quando necessário, orientando-as para a promoção do sucesso nos alunos;

f) Comunicar informação ao Diretor de Turma sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos.

SECÇÃO X - PROPINAS E MENSALIDADES

Artigo 46.º

Propinas e Mensalidades

1. O Curso Básico de Música em regime articulado é gratuito.

2. Estão sujeitos a inscrição e mensalidade, a Iniciação em Música e os Cursos Básico e Secundário em regime supletivo.

3. O valor da inscrição e da mensalidade é definido anualmente pela Direção.



CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

SECÇÃO I - ALUNOS

Artigo 47.º

Direitos

1. Os princípios orientadores dos direitos e deveres dos Alunos encontram-se regulamentados no presente Regulamento Interno, tomando por referência a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, da Assembleia da República - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário e o compromisso dos Pais e/ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da Comunidade Educativa na sua educação e formação.

2. O Aluno tem direito, nomeadamente, a:

- a) Aceder a toda a informação inerente aos Cursos ministrados no CMTSM: respetivos regimes, objetivos, conteúdos programáticos e métodos e critérios de avaliação;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;
- d) Receber assistência médica sempre que necessário;
- e) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar, constantes no seu processo individual;
- f) Beneficiar de um ensino de qualidade, visando a sua formação humana, cultural e profissional;
- g) Receber as aulas relativas às disciplinas nas quais se inscreveu;
- h) Usufruir do apoio dos Professores nas dificuldades que possa sentir, bem como na orientação da sua formação pessoal, cultural e profissional;
- i) Usar as instalações e os instrumentos do CMTSM para estudo, sempre que possível e sem prejuízo da atividade letiva;
- j) Participar ativamente na vida do CMTSM, nomeadamente contribuindo com sugestões e críticas justificadas;
- k) Ser informado de todas as atividades do CMTSM que possam implicar a sua participação (direta ou indireta);
- l) Visualizar as pautas de avaliação trimestralmente (após cada período), as quais devem conter as classificações do Aluno, e a consultar nos Serviços de Administração Escolar as faltas justificadas e injustificadas;



m) Obter certificados de frequência, e certificados de habilitações no final de cada ciclo de estudos, sempre que os requeira;

Artigo 48.º

Deveres

O Aluno tem o dever de:

- a) Respeitar toda a Comunidade Escolar, não recorrendo em caso algum ao insulto e/ou à violência;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Fazer-se acompanhar do material necessário para a aula;
- e) Ter em atenção as orientações de aprendizagem facultadas pelos Professores;
- f) Não importunar a atividade letiva do CMTSM;
- g) Respeitar as instruções do Pessoal docente e do Pessoal não docente;
- h) Ter um comportamento adequado em todas as apresentações públicas, tanto em palco como nos bastidores;
- i) Conhecer e respeitar as normas e os horários dos serviços do CMTSM;
- j) Zelar pela preservação, conservação e manutenção do CMTSM, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- k) Participar ativamente nas atividades e iniciativas do CMTSM;
- l) Comunicar, por escrito, aos Serviços de Administração Escolar, a anulação de matrícula de uma disciplina, ou mais, implicando o pagamento do mês seguinte à data de anulação, no caso de o fazer até dezembro, ou o pagamento da totalidade das mensalidades do ano letivo, no caso de o fazer depois;
- m) Participar ao Diretor Pedagógico ou ao Diretor de Turma acontecimentos perturbadores da vida escolar;
- n) Não ser portador de materiais, instrumentos, ou engenhos passíveis de causarem danos físicos a si próprio ou a terceiros;
- o) Não recorrer ao uso de telemóveis, ou outros aparelhos eletrónicos, dentro do edifício do CMTSM, a menos que devidamente autorizado por um Professor, Auxiliar Educativo ou membro da Direção. Só é permitido aos Alunos utilizar este tipo de aparelho no espaço exterior.

Artigo 49.º

Medidas Disciplinares Corretivas e Sancionatórias

1. Estão previstas medidas disciplinares corretivas e sancionatórias para os alunos que não cumpram o presente Regulamento e/ou causem situações que perturbem a ordem escolar.



2. Estas medidas poderão ser decididas pelo Professor da disciplina, pelo Diretor de Turma, pelo Conselho de Turma, pelo Diretor Pedagógico, ou pela Direção, tendo em conta a gravidade dos incumprimentos e de acordo com o Regulamento de Medidas Disciplinares do Aluno (Anexo D) e a prática sancionatória das Escolas do Ensino Básico Geral.

SECÇÃO II – PROFESSORES

Artigo 50.º

Direitos

São direitos do Professor:

- a) Ser respeitado pela Comunidade Escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar, constantes no seu processo individual;
- d) Apresentar iniciativas e projetos pedagógicos;
- e) Participar no processo educativo;
- f) Ter acesso a toda a informação (interna e legislação) relativa ao desempenho das suas funções e à sua atividade;
- g) Receber apoio técnico, material e documental;
- h) Participar nas discussões de assuntos de carácter pedagógico;
- i) Receber mensalmente a remuneração acordada com a Direção;
- j) Receber ajuda de custos/subsídio relativos às deslocações efetuadas em viatura própria entre as escolas do ensino geral onde prestam serviço.

Artigo 51.º

Deveres

São deveres do Professor:

- a) Respeitar a Comunidade Escolar e o bom nome do Conservatório;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Colaborar na formação integral dos seus alunos;
- d) Contribuir nas atividades educativas, nomeadamente na organização das mesmas;
- e) Fomentar o trabalho de equipa;
- f) Cumprir empenhadamente as suas funções, zelando pelo interesse superior dos Alunos;
- g) Zelar pela preservação, conservação e manutenção do CMTSM, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade os compromissos letivos e escolares;
- i) Não abandonar a sala de aula, durante o decorrer da aula;



- j) Comunicar à Direção qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
- k) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado;
- l) Integrar júris de exame para os quais seja designado;
- m) Registrar os sumários das aulas e comunicar as faltas dos alunos ao Diretor de Turma.

SECÇÃO III – PESSOAL ADMINISTRATIVO E PESSOAL AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA

Artigo 52.º

Direitos

São direitos do Pessoal Administrativo e do Pessoal Auxiliar da Ação Educativa:

- a) Ser respeitado pela comunidade escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Participar ativamente na vida da Comunidade Escolar;
- d) Aceder a toda a informação inerente à atividade que desempenha;
- e) Beneficiar de formação profissional;
- f) Receber mensalmente a remuneração acordada com a Direção.

Artigo 53.º

Deveres

São deveres do Pessoal Administrativo e do Pessoal Auxiliar da Ação Educativa:

- a) Respeitar a comunidade escolar;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Cumprir com pontualidade e assiduidade os horários estabelecidos;
- d) Empenhar-se na sua formação pessoal e profissional, e realizar formação proposta pela Direção;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados constantes no processo individual de Alunos e Professores;
- f) Comunicar à Direção qualquer anomalia, deficiência ou conflito;
- g) Respeitar o âmbito da sala de aula, zelando pelo bom funcionamento das aulas.

Artigo 54.º

Parentalidade

Os trabalhadores têm direito, à proteção na parentalidade de acordo com a lei n.º 90/2019 de 04 de setembro, se alterou o código de trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e os DL N.º 89/2009, de 09 de abril e 91/2009 de 09 de abril, direito esse consagrado nas exposições legais constantes no código de trabalho em vigor e transcritas no anexo I, o qual faz parte integrante deste Regulamento.



SECÇÃO IV - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 55.º

Direitos

São direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação:

- a) Ser respeitados por toda a Comunidade Escolar;
- b) Conhecer o Regulamento Interno;
- c) Ter acesso a toda a informação inerente ao(s) seus(s) educando(s);
- d) Receber informação acerca das atividades escolares em que o(s) seu(s) educando(s) participe(m), quer se realizem dentro ou fora das instalações do CMTSM;
- e) Ver concretizadas as aulas do(s) seu(s) educando(s);
- f) Participar ativamente na vida da Comunidade Escolar;
- g) Ter acesso à avaliação periódica do(s) seus(s) educando(s);
- h) Ser atendidos pelos Diretores de Turma do(s) seu(s) educando(s) em horário estipulado no início do ano letivo;
- i) Ser atendidos pelo Diretor Pedagógico no horário estipulado.
- j) Receber informação, no ato de matrícula, do valor da mesma e respetivas mensalidades, bem como das condições e datas de pagamento.

Artigo 56.º

Deveres

São deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação:

- a) Respeitar a Comunidade Escolar;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Inteirar-se do processo de formação e ensino do(s) seu(s) educando(s);
- d) Garantir a matrícula, renovação de matrícula e marcação de horários do(s) seu(s) educando(s) nos Serviços Administrativos;
- e) Efetuar o pagamento das mensalidades (dez meses), junto dos Serviços de Administração Escolar, até ao dia 8 de cada mês, sob pena de pagamento de multa estipulada no início de cada ano letivo;
- f) Efetuar o pagamento da última mensalidade do ano letivo aquando do pagamento da primeira mensalidade;
- g) Colaborar com os Professores no acordo de reposição de aulas;
- h) Assegurar a assiduidade e pontualidade, às aulas e restantes atividades, do(s) seu(s) educando(s);
- i) Justificar as faltas do(s) seu(s) educando(s);



- j) Comunicar, com a máxima antecedência possível, ao Diretor de Turma e/ou aos Serviços Administrativos as faltas previstas do(s) seu(s) educando(s);
- K) Informar o Diretor de Turma de aspetos relevantes ao bom aproveitamento do aluno;
- l) Zelar pela preservação, conservação e manutenção do CMTSM, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;

SECÇÃO V - COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 57.º

Direitos

São direitos de todos os elementos da Comunidade Escolar:

- a) Serem respeitados e tratados com correção pelos restantes elementos da Comunidade Escolar;
- b) Serem respeitados nas suas diferenças culturais e sociais;
- c) Verem respeitada a sua segurança e integridade física;
- d) Beneficiarem de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
- e) Participarem, através dos seus representantes na elaboração e revisão do Regulamento Interno e do Projeto Educativo.

Artigo 58.º

Deveres

São deveres de todos os elementos da Comunidade Escolar:

- a) Respeitarem os demais elementos da Comunidade Escolar;
- b) Respeitarem os demais nas suas diferenças culturais e sociais;
- c) Zelarem pela conservação e limpeza das instalações, do material didático e mobiliário, fazendo uma prudente utilização desses espaços e recursos;
- d) Atuarem de acordo com as orientações do Regulamento Interno;
- e) Terem uma postura adequada em todas as apresentações públicas, mantendo silêncio, desligando os telemóveis e quaisquer outros aparelhos, não entrando ou saindo da sala durante uma apresentação.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º

Divulgação do Regulamento Interno

O presente Regulamento está acessível a toda a Comunidade Escolar abrangida pelo mesmo, pressupondo-se o seu conhecimento. Pode ser consultado no *site* oficial do CMTSM e nos Serviços de Administração Escolar.

Artigo 60.º

Revisões ao Regulamento Interno

Sempre que se justifique, o presente Regulamento será revisto, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento do CMTSM, sendo as alterações devidamente divulgadas.

Artigo 61.º

Casos Omissos

A resolução de casos omissos neste Regulamento será da competência máxima da Direção, e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 62.º

Aprovação

O Regulamento Interno é aprovado pela Direção, pelo Diretor Pedagógico e pelo Conselho Pedagógico, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *site* oficial do CMTSM.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA
TERRAS DE
SANTA MARIA

REGULAMENTO INTERNO | 2023-24

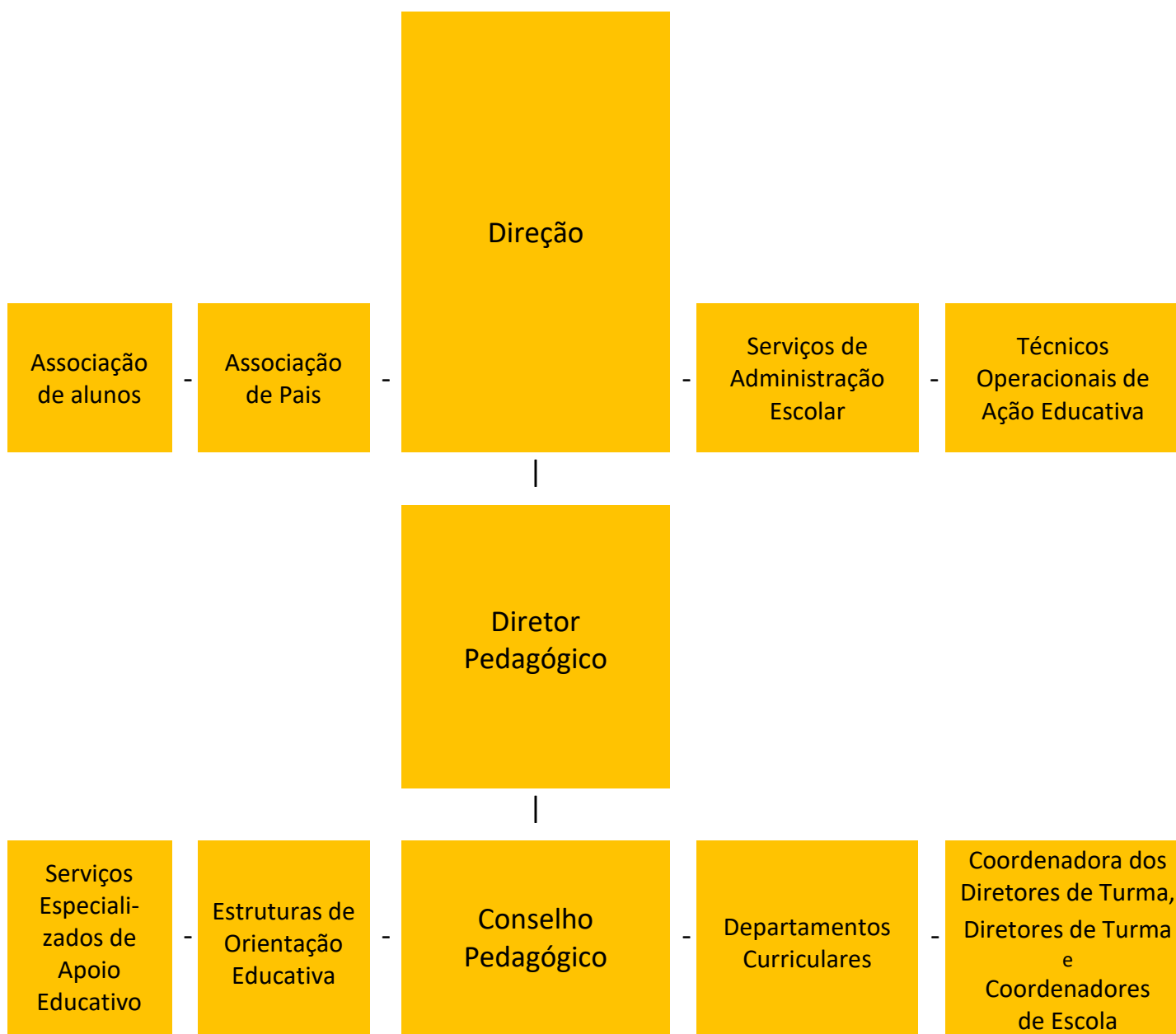
ANEXO A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



3.3 Estrutura organizacional

O CMTSM tem a seguinte estrutura organizacional em matérias administrativas, pedagógicas, financeiras e patrimoniais:

ORGANOGRAMA FUNCIONAL





CONSERVATÓRIO DE MÚSICA
TERRAS DE
SANTA MARIA

REGULAMENTO INTERNO | 2023-24

ANEXO B

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA E MEDIATECA

ANEXO C

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

ANEXO D

REGULAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES DO ALUNO

ANEXO E

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS CURRICULARES

ANEXO F

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

ANEXO G

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE PROFESSORES

ANEXO H

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTO MUSICAL

ANEXO I

CÓDIGO DE TRABALHO - PARENTALIDADE

Estes anexos são parte integrante do RI,
embora estejam apresentados individualmente.